

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO

Para além das Justificativas constantes no ETP - Estudo Técnico Preliminar e TR - Termo de Referência, vimos através do presente, sedimentar as informações constantes do documento inicial, conforme abaixo:

1. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

1.1.A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência, através de *contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação* (atendendo ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2. Em estudo prévio da Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), observando a **fila de espera existente na data de 16/07/2025**, detectou que há 50 usuários do SUS, aguardando uma consulta em Cirurgia Pediátrica (com um tempo de espera de 1 mês e 24 dias) como pode ser observado na planilha a seguir, para as **Cirurgia Eletiva Pediátrica**, temos um fila de 449 usuários aguardando atendimento. Atualmente a rede municipal de saúde possui 1(um) estabelecimento próprio de saúde que realiza as cirurgias pediátricas na faixa etária de até 14 anos - a Maternidade Municipal Santa Dulce dos Pobres - o que tem se mostrado insuficiente para atender à demanda municipal. Faz-se necessário, portanto, implementar iniciativa para redução de filas, atendendo ao disposto na PORTARIA GM/MS Nº 7.212, DE 11 DE JUNHO DE 2025. A contratação em comento, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação, consiste em garantir o atendimento ao usuário, ofertando todos os itens de cuidados integrais que podem ser realizados em ambulatório de forma eletiva:

Fila de Espera - Resumo por Procedimento
 Período de 01/01/2015 à 16/07/2025 - Aguardando Agendamento

Secretaria de Saúde de Caruaru-PE
 Emissão: 16/07/2025

Procedimento	Qtde Fila	Pri. Legal	Pri. Clínica	Retorno	Normal	P.Max	P.Min	Mediana
07012080 - CONSULTA EM CIRURGIA PEDIATRICA	50	3 6%	2 4%	1 2%	45 90%	1 m 24 d 23:34h	20:30h	19 d 02:17h
Total Geral	50	3	2	1	45			

1.3. Considerando a perspectiva de credenciamento de novos estabelecimentos de saúde e consequente aumento de oferta de **Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, acreditamos que haja redução da fila de espera e consequentemente do tempo de espera dos paciente para realização da **Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**. Com isso de modo geral, a condução dos casos cirúrgicos será dada em tempo mais oportuno do que é atualmente, proporcionando resolução mais rápida dos casos cirúrgicos e assim um cuidado mais efetivo aos pacientes pediátricos.

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR A SER CONTRATUALIZADO

2.1 Para determinação dos valores dos procedimentos a serem contratualizados através de Credenciamento de **prestadores de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, os valores registrados nas Tabelas anexadas, nascem dos repasses constitucionais, que tem por base preços tabelados pelo Ministério da Saúde, que através do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde

que atendem ao Sistema Único de Saúde, e serão contratados com base na disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

2.2. Os reajustes dos referidos preços da Tabela SUS são determinados pelo Ministério da Saúde, conforme portarias específicas. Como todas as contratações públicas, este procedimento seguirá as disposições constantes na Lei 14.133/2021, sendo regra a contratação por inexigibilidade, por inexistir competição por preço (preço único para todos os prestadores conforme Tabela SUS) e por inviabilidade de competição, salvo por quantitativo a menor solicitado pelo próprio prestador.

2.3. Portanto, fica patente a impossibilidade de seguir os parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório normal, visando mensurar o preço da contratação de serviços em geral, tais como:

- a) Forma combinada ou não: Pannel de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 5º)
3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º);
- b) Tampouco podemos determinar preço da contratação, utilizando os critérios da **PORTARIA SAD Nº 093, DE 07 DE JULHO DE 2020** que dispõe sobre as regras e diretrizes para a abertura e demais procedimentos referentes às Licitações, também torna-se inviável a pesquisa de preços em conformidade com **Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021**, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando como Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo em vista o regramento de utilização de preços tabelados pelo Ministério da Saúde, que através do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde que atendem ao Sistema Único de Saúde.

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Gerência de Análise de Processos e Contratos
Matrícula: 56.005-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 252B-5190-F715-D055

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO (CPF 043.XXX.XXX-42) em 01/08/2025 12:02:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/252B-5190-F715-D055>